

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ANA CECILIA MACHADO COSTA OAB/AL 11.993
MARIA CRISTINA DE LIMA GUERRA OAB/AL 9694

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO
JUIZADO ESPECIAL CIVEL DA COMARCA DE DELMIRO GOUVEIA/AL**

JOYCE BRUNA ALVES SILVA, brasileira, solteira, portadora do RG: 32923082 SSP/SP, inscrita no CPF: 065.874.874-24, residente e domiciliada na Rua Santa Cecília, 68, Delmiro Gouveia, AL, CEP: 57480-000, vem, por intermédio suas advogadas, MARIA CRISTINA DE LIMA GUERRA, brasileira, casada, advogada, devidamente inscrita na OAB/AL sob o nº 9694, com endereço Profissional na Rua Manoel Ribeiro, 53, Bom Sossego, Delmiro Gouveia/AL, CEP 57.480-000, telefones: 82-99636-4001 e ANA CECÍLIA MACHADO COSTA, brasileira, casada, advogada, com inscrição na OAB/AL sob o nº 11.993, com escritório profissional na Rua José e Maria Passos, 170, centro, Palmeira dos Índios/AL, CEP: 57600-030, telefone: 82-99617-8062; vêm à presença de Vossa Excelência propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-205, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

DOS FATOS E DOS DIREITOS

A reclamante foi vítima de acidente automobilístico na data de 22/07/2019, conforme boletim de ocorrência anexo, na cidade de Delmiro Gouveia/Al.

Na ocasião, a autora sofreu diversas e graves lesões, tais como: FRATURA FECHADA DA CLAVÍCULA ESQUERDA, conforme fazem prova documentos anexos. Deixando o autor com sequelas e **debilidade permanente de membro ou função** com as seguintes: gerou diminuição da amplitude de movimento, derrame articular e lesões tendíneas, os quais impossibilitam realizar suas atividades laborais como também da vida diária, conforme documentos.

O autor postulou administrativamente o recebimento do **DPVAT** por invalidez permanente, entretanto, **o pagamento foi negado** pela reclamada e não foi

Rua Manoel Ribeiro, 53, Bom Sossego, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-000
 Telefone: 82-99907-0078, 82- 99636-4001. E-mail:
 lgadvocaciaeconsultoria@gmail.com

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ANA CECILIA MACHADO COSTA OAB/AL 11.993
MARIA CRISTINA DE LIMA GUERRA OAB/AL 9694

oferecido ao reclamante acesso aos critérios utilizados que geraram a negativa de concessão do seguro, o que se demonstra, claramente, cerceamento de direitos.

Outrossim, o art. 5º da Lei nº [6.194](#)/74 determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que não ocorreu, já que o autor teve seu direito legalmente garantido negado.

O site da Seguradora ré define invalidez da seguinte maneira:

Considera-se invalidez a perda ou redução da funcionalidade de um membro ou órgão. Essa perda ou redução é indenizada pelo Seguro **DPVAT** quando resulta de um acidente causado por veículo e é permanente, ou seja, quando a recuperação ou reabilitação da área afetada é dada como inviável ao fim do tratamento médico (alta definitiva). A invalidez é considerada permanente quando a funcionalidade do órgão ou membro é afetada integralmente ou em parte.

O art. [3º](#) da Lei nº [6.194](#)/74 assim entende:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte;

II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e

III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas.

Tendo em vista que o autor não recebeu pelas vias administrativas o que lhe é garantido legalmente, é tempestiva a alternativa em socorrer ao Poder Judiciário para exigir da reclamada a devida indenização pelas sequelas ocasionadas pelo acidente.

DOS PEDIDOS

Face ao exposto, requer a parte autora:

- a) A citação da reclamada para, se quiser, responder aos termos da presente sob pena de revelia.
- b) A condenação da reclamada ao **pagamento da indenização** do Seguro **DPVAT** no valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais), na forma das Leis nº [11.482](#)/07 e nº [6.194](#)/74;
- c) A condenação da reclamada ao pagamento de juros, correção monetária no que couber, a partir da data do acidente;
- d) Condenar a ré ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios a serem arbitrados por Vossa Excelência;

Rua Manoel Ribeiro, 53, Bom Sossego, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-000
 Telefone: 82-99907-0078, 82- 99636-4001. E-mail:
 lgadvocaciaeconsultoria@gmail.com

ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA
ANA CECILIA MACHADO COSTA OAB/AL 11.993
MARIA CRISTINA DE LIMA GUERRA OAB/AL 9694

e) O deferimento de todos os meios de prova permitidos em direito, inclusive os documentos já anexados.

Dá-se à causa o valor de R\$13.500,00 (Treze Mil e Quinhentos Reais).

Nestes termos, pede deferimento.

Delmiro Gouveia, 03 de Março de 2020.

ANA CECÍLIA MACHADO COSTA
OAB/AL 11.993
MARIA CRISTINA DE LIMA GUERRA
OAB/AL 9694

Rua Manoel Ribeiro, 53, Bom Sossego, Delmiro Gouveia/AL, CEP: 57480-000
Telefone: 82-99907-0078, 82- 99636-4001. E-mail:
lgadvocaciaeconsultoria@gmail.com